



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA
FLORIANÓPOLIS/SC**

Processo nº 5008465-92.2023.8.24.0023

**FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SELLETA SERVIÇOS LTDA – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTRAS (“Recuperandas”)**, já devidamente
qualificadas nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, por seus
advogados *in fine* assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em
atenção a intimação de evento n. 3450, se manifestar nos seguintes termos:

Como se colhe dos autos, o D. Juízo da 01ª Vara Cível da
Comarca de Criciúma/SC, nos autos da Execução de Título Extrajudicial, expediu ofício
requerendo informações quanto a previsão de pagamento do débito perseguido pela
Locativa Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Pois bem.

As Recuperandas verificaram que o débito detido pela
empresa Exequente não se encontra habilitado no Edital de Credores, em que pese sua
evidente natureza concursal, conforme contratos de locação e planilha de débitos anexa.



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por essa razão, requer-se a expedição de ofício resposta ao D. Juízo da 01ª Vara Cível da Comarca de Criciúma/SC, nos autos da Execução de Título Extrajudicial n. 5008902-11.2024.8.24.0020, **informando que caberá a Locativa Empreendimentos Imobiliários Ltda, ora Exequente, a instauração de incidente de Habilitação de Crédito Retardatária, de modo a viabilizar o pagamento do crédito na forma e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial.**

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de agosto de 2025.

Marco Aurélio Verissimo

OAB/SP n. ° 279.144

Nathalia Couto Silva

OAB/SP n. ° 400.001